

## ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024

**DATA, HORA, FORMA E LOCAL:** em 30 de abril de 2024, às 11h00, realizada de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 81/22, alterada, razão pela qual a Assembleia será considerada como realizada na sede da **Itaúsa S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

**MESA:** Luciano da Silva Amaro (Presidente) e Carlos Roberto Zanelato (Secretário), em processo de escolha conduzido por administrador da Companhia.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** publicado em 2, 3 e 4 de abril de 2024 no jornal "O Estado de S.Paulo" (todos nas págs. B3) e em seu website (<https://estadari.estadao.com.br/publicacoes/>).

**QUORUM DE INSTALAÇÃO:** acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante, que se verificou (i) pelas presenças registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia; e (ii) pelos Boletins de Voto a Distância recebidos por meio da Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e do Escriturador, além dos recebidos diretamente pela Companhia, conforme Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1).

**PRESEÇA LEGAL:** administradores da Companhia e representantes do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal, da BDO RCS Auditores Independentes S/S Ltda. ("BDO") e da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("PwC").

### DELIBERAÇÕES TOMADAS:

#### Preliminares

1. dispensadas, por unanimidade dos acionistas virtualmente presentes: **(i)** a leitura dos Mapas Sintéticos de Votação Consolidados dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, divulgados ao Mercado em 29.04.2024; e **(ii)** a leitura das Demonstrações Contábeis, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório do Comitê de Auditoria, do Parecer do Conselho Fiscal e dos Relatórios dos Auditores Independentes referentes ao exercício de 2023, por terem sido amplamente divulgados e disponibilizados aos acionistas e ao Mercado.

2. autorizadas, por unanimidade dos acionistas virtualmente presentes: **(i)** a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário; e **(ii)** a publicação da referida ata com omissão dos nomes dos acionistas, nos termos do §2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

### **Em pauta ordinária**

1. aprovadas as Contas dos Administradores e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2023, acompanhadas do Relatório da Administração, do Relatório do Comitê de Auditoria, do Parecer do Conselho Fiscal e dos Relatórios dos Auditores Independentes (BDO e PwC), divulgadas ao Mercado em 18.03.2024 e publicadas em 27.03.2024 no jornal "O Estado de S. Paulo" (págs. B37 a B60) e em seu website (<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>).

1.1. registrada a apresentação resumida, realizada pela CFO da Itaúsa, Priscila Grecco, dos resultados de 2023 e do balanço patrimonial da Itaúsa, bem como do resultado recorrente das investidas, incluindo alocação de capital e gestão de liquidez, pagamento de proventos 2023 e declaração antecipada de 2024, principais eventos 2023 e perspectivas 2024.

2. aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2023, no montante de R\$ 13.465.504.514,10, conforme segue: **(a)** R\$ 673.275.225,71 à Reserva Legal; **(b)** R\$ 3.936.817.559,39 às Reservas Estatutárias, sendo: R\$ 1.968.408.779,69 à Reserva para Equalização de Dividendos, R\$ 787.363.511,88 à Reserva para Reforço do Capital de Giro e R\$ 1.181.045.267,82 à Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas; e **(c)** R\$ 8.855.411.729,00 ao pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo do exercício de 2023, ficando ratificadas as deliberações do Conselho de Administração referentes às declarações antecipadas desses proventos aos acionistas, que representaram 69,22% do lucro líquido ajustado do exercício, razão pela qual não foi proposta a declaração de proventos adicionais.

3. aprovado que o Conselho de Administração seja composto por 8 membros efetivos e 2 suplentes, com mandato anual que vigorará até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

3.1. registrado que não foi requerida a adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração, por acionistas representando 5% ou mais do capital votante.

3.2. também não foi requerida a eleição em separado por acionistas representando 10% ou mais do capital social, que tenham comprovado a titularidade ininterrupta de participação acionária desde 30.01.2024, nos termos do Artigo 141 da Lei 6.404/76.

4. reeleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia:

**(i)** por indicação dos acionistas controladores, **membros efetivos** ALFREDO EGYDIO SETUBAL, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07; ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA, pedagoga, RG-SSP/SP 13.861.521, CPF 066.530.828-06; PATRÍCIA DE MORAES, economista, RG-SSP/SP 60.628.137-X, CPF 012.198.117-77; RAUL CALFAT, administrador, RG-SSP/SP 5.216.686-7, CPF 635.261.408-63; ROBERTO EGYDIO SETUBAL,

engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52; RODOLFO VILLELA MARINO, administrador, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81; e VICENTE FURLETTI ASSIS, engenheiro, RG-SSP/MG 1.073.833, CPF 487.467.706-15, e como **membros suplentes** RICARDO EGYDIO SETUBAL, administrador, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, na qualidade de suplente de Alfredo Egydio Setubal e de Roberto Egydio Setubal, e RICARDO VILLELA MARINO, engenheiro, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, na qualidade de suplente de Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e de Rodolfo Villela Marino, todos brasileiros, casados e domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar;

**(ii) por indicação da acionista Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, membro efetivo** EDSON CARLOS DE MARCHI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 10.246.772, CPF 055.654.918-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 11º andar.

**4.1.** registrado que os eleitos atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e no Anexo K da Resolução CVM 80/22, alterada, e que não são pessoas expostas politicamente, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia;

**4.2.** registrada a seguinte manifestação do Diretor Vice-Presidente Executivo, Ricardo Egydio Setubal: "Prezados Senhores e Senhoras, Em nome dos acionistas controladores e dos administradores da ITAÚSA, agradeço a contribuição dada pelos conselheiros Henri Penchas e Victório Carlos De Marchi que, por terem atingido a idade-limite prevista no estatuto social, não estão sendo reeleitos nesta oportunidade para compor o Conselho de Administração da ITAÚSA. De Marchi é Presidente do Conselho de Administração e Diretor Executivo da FAHZ - Fundação Antonio e Helena Zerrenner e copresidente do Conselho de Administração da AMBEV. No Conselho de Administração da ITAÚSA estava como representante da acionista FAHZ desde 2018. Quanto ao Henri, quero registrar nosso notório reconhecimento pelo alto grau de profissionalismo e dedicação, sempre presentes na sua atuação como administrador das principais empresas do Conglomerado Itaúsa ao longo dos últimos 50 anos, em especial como executivo da área de controle econômico. Ao lado de Olavo Setubal e Eudoro Villela na 2ª geração e de Roberto Setubal na 3ª geração, Henri Penchas participou ativamente da construção deste Conglomerado, dando suporte a várias transações executadas ao longo desses anos, contribuindo para levar o Itaú ao posto de maior banco brasileiro. Ao se aposentar do Itaú foi presidente da Duratex, onde realizou a fusão com a Satipel. Finalmente, assumiu a presidência do Conselho da ITAÚSA, onde desempenhou importante papel na mudança de portfólio da holding. Certamente a postura irrepreensivelmente ética de Henri Penchas, ao longo de sua vida profissional, é um exemplo marcante para todos que tiveram o privilégio de trabalhar com ele e para as futuras gerações. É por tudo isso, e por tudo mais que não está aqui registrado, que acreditamos assim estar apenas registrando o reconhecimento da enorme contribuição de Henri Penchas à ITAÚSA, hoje um dos maiores grupos do Brasil."

**5.** aprovado o enquadramento dos candidatos Edson Carlos De Marchi, Patrícia de Moraes, Raul Calfat e Vicente Furletti Assis como **membros independentes** do Conselho de Administração, por atenderem aos critérios de independência previstos na regulamentação

aplicável e na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia ("Política").

**5.1.** registrado que esses conselheiros declararam estar enquadrados nos referidos critérios.

**6.** eleitos para compor o Conselho Fiscal da Companhia, instalado de forma permanente, com mandato anual que vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2025:

**(i)** pelos acionistas preferencialistas (por indicação da acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI), **membro efetivo** MAURÍCIO NOGUEIRA, brasileiro, casado, matemático, RG-SECC/RJ 07.996.270-0, CPF 991.894.537-00, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Dona Mariana, 91, apto. 704, e respectivo **suplente** OLIVIER MICHEL COLAS, brasileiro naturalizado, casado, economista, RG-DETRAN/RJ 11.091.220-1, CPF 144.236.168-90, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Rui Barbosa, 266;

**(ii)** pelos acionistas minoritários (por indicação da acionista Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência), **membro efetivo** EDUARDO ROGATTO LUQUE, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 17.841.962-X, CPF 142.773.658-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dom José de Barros, 177, 11º andar, e respectivo **suplente** GUSTAVO AMARAL DE LUCENA, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 16.160.870-X, CPF 143.652.328-19, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Artur Prado, 615, bloco 4, apto. 13; e

**(iii)** pelos acionistas controladores, **membros efetivos** GUILHERME TADEU PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 32.483.439-1, CPF 286.131.968-29, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça João Duran Alonso, 34, 14º andar; MARCO TULIO LEITE RODRIGUES, brasileiro, viúvo, engenheiro, RG-SSP/SP 6.394.453, CPF 006.568.028-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Benedito Fernandes, 545, conjunto 517, sala 1; e ELAINE MARIA DE SOUZA FUNO, brasileira, casada, contadora, RG-SSP/SP 20.207.375, CPF 201.953.328-65, domiciliada em São José dos Campos (SP), na Rua José Rocha da Silva, 61; e, respectivos **suplentes**, JOSÉ CARLOS DE BRITO E CUNHA, brasileiro, casado, contador, RG-IFP/RJ 11.791.648-6, CPF 286.405.947-91, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Professor Manuel Ferreira, 115, apto. 504; FELÍCIO CINTRA DO PRADO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.712.376-X, CPF 898.043.258-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, 7º andar; e LUIZ ALBERTO DE CASTRO FALLEIROS, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 6.855.739-5, CPF 024.351.768-80, domiciliado em Sorocaba (SP), na Rua Maria de Lourdes Martins Teixeira, 435, visto que Valdir Augusto de Assunção se declarou impedido por motivo superveniente às declarações apresentadas à Companhia.

**6.1.** registrado que esses conselheiros atendem (i) às condições prévias de elegibilidade previstas no Artigo 162 da Lei 6.404/76 e na Resolução CVM 80/22 e não são pessoas expostas politicamente, exceto Maurício Nogueira, conforme declarações arquivadas na sede da Companhia; e (ii) aos critérios definidos na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia.

**7.** aprovado manter, para o exercício social de 2024, a verba global anual de até R\$ 55 milhões destinada à remuneração total (fixa e variável, compreendendo inclusive

benefícios de qualquer natureza, exceto os encargos sociais de ônus da Companhia) dos administradores da Companhia (membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, do Conselho Consultivo e da Diretoria), independentemente do ano em que os valores forem efetivamente atribuídos ou pagos, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba.

8. aprovado fixar, para o exercício social de 2024, a remuneração mensal individual dos Conselheiros Fiscais em R\$ 22 mil para os membros efetivos e R\$ 10 mil para os suplentes.

### **Em pauta extraordinária**

1. aprovadas as seguintes alterações no Estatuto Social, propostas pela Administração:
  - a) no *caput* do artigo 3º, registrar a nova composição do capital, após a subscrição particular de ações e a capitalização de reservas com bonificação em ações, aprovadas pelo Conselho de Administração em reuniões de 14.08.2023 e 22.11.2023, passando referido dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 73.189.000.000,00 (setenta e três bilhões, cento e oitenta e nove milhões de reais), representado por 10.328.149.431 (dez bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentas e trinta e uma) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 3.549.302.243 (três bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentas e duas mil, duzentas e quarenta e nove) ordinárias e 6.778.847.188 (seis bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, cento e oitenta e oito) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, não cumulativo, que será ajustável em caso de desdobramento ou grupamento, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.”
  - b) no item 5.4, prever a celebração de compromissos de indenidade para pessoas que venham a ser indicadas para o Conselho Consultivo, que passa a assim vigorar:

“5.4. Compromisso de Indenidade - Em complemento ao seguro de responsabilidade civil, a Companhia poderá celebrar compromisso de indenidade em favor de seus administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de seus comitês e membros do Conselho Consultivo, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da responsabilização por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de

indenidade deverá ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses.”

- c) no item 6.1, atualizar a referência à Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, que passa a ter a seguinte redação:

“6.1. Dentro dos limites estabelecidos no *caput*, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato, sendo certo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deverá ser de membros independentes, conforme disposto na regulamentação aplicável e na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia. Na mesma Assembleia Geral poderão ser eleitos:”

- d) no item 6.5, simplificar a redação dos incisos X e XI excluindo a expressão “*ad referendum* da Assembleia Geral”, que passam a assim vigorar:

“6.5. Compete ao Conselho de Administração:

X) determinar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma do disposto no artigo 13;

XI) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme disposto no item 13.6;”

- e) excluir o artigo 15 – Disposição Transitória, por ter cumprido a sua finalidade.

2. aprovada a consequente consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações acima mencionadas, na forma do Anexo 2.

**QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** os votos de aprovação, rejeição e abstenção das matérias constam do Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1).

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** a proposta da administração, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, os Boletins de Voto a Distância recebidos diretamente pela Companhia e as declarações de voto.

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata na forma sumária, que resultou aprovada após a dispensa de sua leitura pelos acionistas, sem manifestações contrárias. Nos termos do Artigo 47, II e III, §1º, da Resolução CVM 81/22, alterada, serão considerados signatários desta ata os acionistas que proferiram os seus votos por meio dos Boletins de Voto a Distância e os que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia. O registro da presença desses acionistas foi realizado com a assinatura do Presidente e do Secretário da Mesa, que declararam que a assembleia foi integralmente gravada, com a participação de acionistas por áudio, vídeo e votação por sistema eletrônico, além de terem sido disponibilizadas salas para comunicação entre acionistas e observadas as demais formalidades previstas na Resolução

CVM 81/22, alterada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2024. (aa) Luciano da Silva Amaro – Presidente; Carlos Roberto Zanelato – Secretário.

**ALFREDO EGYDIO SETUBAL**

Diretor de Relações com Investidores

**ITAÚSA S.A.**  
**Mapa Sintético Final de Votação**  
**Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2024 às 11h**

| DESCRIÇÃO DA DELIBERAÇÃO  | ESPÉCIE DE AÇÃO | VOTO DELIBERAÇÃO                 | QUANTIDADE DE AÇÕES                        | % SOBRE TOTAL DE VOTOS |
|---|-----------------|----------------------------------|--|------------------------|
| 1. Tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório do Comitê de Auditoria e examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2023.  | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.229.252.739<br>0<br>16                   | 100,00<br>0,00<br>0,00 |
| 2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração para a destinação do lucro líquido do exercício de 2023, conforme detalhado no Manual da Assembleia Geral disponível em <a href="http://www.itausa.com.br/assembleias-de-acionistas">www.itausa.com.br/assembleias-de-acionistas</a> . Na Assembleia não será proposta distribuição de proventos adicionais por conta do exercício de 2023.  | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.229.252.755<br>0<br>0                    | 100,00<br>0,00<br>0,00 |
| 3. Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para fixar, em 8 (oito) efetivos e 2 (dois) suplentes, o número de membros do Conselho de Administração no próximo mandato anual.  | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.229.252.755<br>0<br>0                    | 100,00<br>0,00<br>0,00 |
| 4. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo).  | ON              | Sim<br>Não<br>Abster-se          | 0<br>418.205.343<br>547.317.708            | 0,00<br>43,31<br>56,69 |
| 5. Eleição do conselho administração por chapa única - <u>por indicação dos controladores</u> : ALFREDO EGYDIO SETUBAL (Efetivo) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (Suplente); ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA (Efetivo) / RICARDO VILLELA MARINO (Suplente); ROBERTO EGYDIO SETUBAL (Efetivo) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (Suplente); RODOLFO VILLELA MARINO (Efetivo) / RICARDO VILLELA MARINO (Suplente); PATRÍCIA DE MORAES (Efetivo Independente); RAUL CALFAT (Efetivo Independente); e VICENTE FURLETTI ASSIS (Efetivo Independente); e <u>por indicação da Fundação Antonio Helena Zerrenner (FAHZ)</u> : EDSON CARLOS DE MARCHI (Efetivo Independente). | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.229.196.643<br>56.112<br>0               | 99,99<br>0,01<br>0,00  |
| 6. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?   | ON              | Sim<br>Não<br>Abster-se          | 963.901.814<br>1.621.237<br>0              | 99,83<br>0,17<br>0,00  |
| 7. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por "sim" e também indique o tipo de resposta "aprovar" para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]  | ON              | Sim<br>Não<br>Abster-se          | 963.901.814<br>0<br>1.621.237              | 99,83<br>0,00<br>0,17  |
| 8. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo:   |                 |                                  |  |                        |
| ALFREDO EGYDIO SETUBAL (Efetivo) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (Suplente)  | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 120.487.727<br>0<br>0                      | 12,50<br>0,00<br>0,00  |
| ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA (Efetivo) / RICARDO VILLELA MARINO (Suplente)  | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 120.487.727<br>0<br>0                      | 12,50<br>0,00<br>0,00  |
| ROBERTO EGYDIO SETUBAL (Efetivo) / RICARDO EGYDIO SETUBAL (Suplente)  | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 120.487.727<br>0<br>0                      | 12,50<br>0,00<br>0,00  |
| RODOLFO VILLELA MARINO (Efetivo) / RICARDO VILLELA MARINO (Suplente)  | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 120.487.727<br>0<br>0                      | 12,50<br>0,00<br>0,00  |
| PATRÍCIA DE MORAES (Efetivo Independente)   | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 120.487.727<br>0<br>0                      | 12,50<br>0,00<br>0,00  |
| RAUL CALFAT (Efetivo Independente)  | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 120.487.727<br>0<br>0                      | 12,50<br>0,00<br>0,00  |
| VICENTE FURLETTI ASSIS (Efetivo Independente)   | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 120.487.727<br>0<br>0                      | 12,50<br>0,00<br>0,00  |
| EDSON CARLOS DE MARCHI (Efetivo Independente)   | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 120.487.727<br>0<br>0                      | 12,50<br>0,00<br>0,00  |
| 9. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976? (O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração).   | ON              | Sim<br>Não<br>Abster-se          | 0<br>8.685.189<br>956.837.862              | 0,00<br>0,90<br>99,10  |
| 10. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, II, da Lei nº 6.404, de 1976? (O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração).   | PN              | Sim<br>Não<br>Abster-se          | 74.092.582<br>323.050.113<br>1.848.967.936 | 3,30<br>14,38<br>82,32 |
| 11. Deliberar sobre o enquadramento dos candidatos a membro independente do Conselho de Administração, de acordo com os critérios de independência previstos na regulamentação aplicável e na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia.   | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.227.687.630<br>1.565.125<br>0            | 99,95<br>0,05<br>0,00  |
| 12. Eleição do conselho fiscal por chapa única - por indicação dos controladores: GUILHERME TADEU PEREIRA JUNIOR (Efetivo) / JOSÉ CARLOS DE BRITO E CUNHA (Suplente); MARCO TULLIO LEITE RODRIGUES (Efetivo) / FELÍCIO CINTRA DO PRADO JUNIOR (Suplente); e ELAINE MARIA DE SOUZA FUNO (Efetivo) / LUIZ ALBERTO DE CASTRO FALLEIROS (Suplente, ao invés de Valdir Augusto de Assunção que se declarou impedido).  | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 2.254.344.447<br>0<br>9.385.257            | 99,59<br>0,00<br>0,41  |
| 13. Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?  | ON              | Sim<br>Não<br>Abster-se          | 417.458.624<br>1.621.237<br>546.443.190    | 43,23<br>0,17<br>56,60 |
| 14. Eleição do conselho fiscal em separado de ordinaristas - por indicação da Fundação Antonio e Helena Zerrenner (FAHZ): EDUARDO ROGATTO LUQUE (Efetivo); e GUSTAVO AMARAL DE LUCENA (Suplente).   | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 557.449.684<br>0<br>2.671.803.071          | 17,26<br>0,00<br>82,74 |
| 15. Eleição do conselho fiscal em separado de preferencialistas - por indicação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI): MAURÍCIO NOGUEIRA (Efetivo); e OLIVIER MICHEL COLAS (Suplente).  | PN              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 2.160.235.803<br>474.565<br>309.667.358    | 87,45<br>0,02<br>12,53 |
| 16. Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para manter a verba global e anual destinada à remuneração dos administradores (Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, Conselho Consultivo e Diretoria) em até R\$ 55 milhões, excetuados os encargos sociais de ônus da Companhia.  | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.229.252.755<br>0<br>0                    | 100,00<br>0,00<br>0,00 |
| 17. Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para fixação da remuneração mensal individual dos Conselheiros Fiscais em R\$ 22 mil para os membros efetivos e R\$ 10 mil para os suplentes.   | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.229.252.755<br>0<br>0                    | 100,00<br>0,00<br>0,00 |

\* Percentual calculado com base no capital total de ações emitidas pela Companhia.

**Ações Ordinárias 3.229.252.755 90,98 \***  
**Ações Preferenciais 2.470.377.726 36,44 \***  
**Total Comparcimento 5.699.630.481 55,19 \***

**ITAÚSA S.A.**  
**Mapa Sintético Final de Votação**  
**Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2024 às 11h**

| DESCRÇÃO DA DELIBERAÇÃO  | ESPÉCIE DE AÇÃO | VOTO DELIBERAÇÃO                 | QUANTIDADE DE AÇÕES             | % SOBRE TOTAL DE VOTOS |
|--|-----------------|----------------------------------|---------------------------------|------------------------|
| 1. Alterar o Estatuto Social para no caput do artigo 3º, registrar a nova composição do capital social, após a subscrição particular de ações e a capitalização de reservas com bonificação em ações, aprovadas pelo Conselho de Administração em reuniões de 14.08.2023 e 22.11.2023. | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.229.252.756<br>0<br>0         | 100,00<br>0,00<br>0,00 |
| 2. Alterar o Estatuto Social para no item 5.4, prever a celebração de compromissos de indenidade para pessoas que venham a ser indicadas para o Conselho Consultivo.   | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.227.687.631<br>1.565.125<br>0 | 99,95<br>0,05<br>0,00  |
| 3. Alterar o Estatuto Social para no item 6.1, atualizar a referência à Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.   | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.229.252.756<br>0<br>0         | 100,00<br>0,00<br>0,00 |
| 4. Alterar o Estatuto Social para no item 6.5, simplificar a redação dos incisos X e XI excluindo a expressão "ad referendum da Assembleia Geral".   | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.229.252.756<br>0<br>0         | 100,00<br>0,00<br>0,00 |
| 5. Excluir o artigo 15 - Disposição Transitória do Estatuto Social, por ter cumprido a sua finalidade.   | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.229.252.756<br>0<br>0         | 100,00<br>0,00<br>0,00 |
| 6. Aprovar a consequente consolidação do Estatuto Social.  | ON              | Aprovar<br>Rejeitar<br>Abster-se | 3.229.252.756<br>0<br>0         | 100,00<br>0,00<br>0,00 |

\* Percentual calculado com base no capital total de ações emitidas pela Companhia.

**Ações Ordinárias 3.229.252.756 90,98 \***

# ITAÚSA

Grandes marcas, grande história, grande futuro.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

## ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.2024)

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE – A sociedade anônima aberta regida por este Estatuto Social, denominada **ITAÚSA S.A.** (“ITAÚSA” ou “Companhia”), com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, CEP 01310-200, Bela Vista, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior.

1.1. Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa – Com a admissão da ITAÚSA no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Art. 2º - OBJETO – A ITAÚSA tem por objeto participar, direta ou indiretamente, de pessoas jurídicas, no País ou no exterior, para investimento em quaisquer setores da economia e da sociedade civil, inclusive por meio de fundos de investimento, podendo, para tanto, adquirir, alienar ou negociar com títulos e valores mobiliários de companhias abertas ou fechadas, dentro ou fora de Bolsa de Valores, sempre que a administração julgar oportuno, tendo por objetivo disseminar nas investidas os seus princípios de valorização do capital humano, governança e ética nos negócios e geração de valor para os acionistas e para a sociedade, de forma sustentável.

2.1. A ITAÚSA pode constituir e manter organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que se dediquem à promoção do bem-estar e do desenvolvimento sustentável, como forma acessória ou instrumental de cumprimento de seu objeto social e, em especial, de sua função social.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 73.189.000.000,00 (setenta e três bilhões, cento e oitenta e nove milhões de reais), representado por 10.328.149.431 (dez bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentas e trinta e uma) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 3.549.302.243 (três bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentas e duas mil, duzentas e quarenta e nove) ordinárias e 6.778.847.188 (seis bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, cento e oitenta e oito) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, não cumulativo, que será ajustável em caso de desdobramento ou grupamento, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

3.1. Capital Autorizado – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até que

o capital atinja o limite de 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações, sendo até 4.000.000.000 (quatro bilhões) em ordinárias e 8.000.000.000 (oito bilhões) em preferenciais.

3.1.1. As emissões para venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle de outra sociedade, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos acionistas ou com redução do prazo para o seu exercício (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).

3.1.2. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a ITAÚSA poderá outorgar, sem direito de preferência para os acionistas, opções de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedades investidas.

3.2. Ações Escriturais – Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação, podendo tal instituição cobrar dos acionistas os custos dos serviços de transferência, assim como outras remunerações permitidas pela legislação aplicável.

3.3. Mudança de Espécie – Ressalvado o disposto no subitem 3.3.1, as ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.

3.3.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, autorizar a conversão de ações ordinárias em preferenciais (vedada a reconversão), com base numa relação por ele estabelecida ou por meio de leilão na Bolsa de Valores, em ambos os casos nos períodos e quantidades que determinar.

3.3.1.1. A razão de conversão não poderá ser superior a 1 (uma) ação preferencial para cada ação ordinária apresentada, respeitado o limite legal. Caso as ações ordinárias a serem convertidas resultem numa quantidade final de ações preferenciais que ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, a Companhia promoverá o rateio entre os titulares de ações ordinárias interessados na conversão proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias apresentadas para a conversão, vedada a conversão que resulte em fração de ação.

3.3.1.2. Após cada período de conversão, caberá ao Conselho de Administração especificar a nova divisão do número de ações por espécie, cabendo à primeira Assembleia Geral promover a necessária alteração estatutária.

3.4. Ações Preferenciais – O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

3.5. Aquisição das Próprias Ações – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito de programa de remuneração de longo prazo baseado na concessão de ações ou opção de compra de ações, mediante autorização do Conselho de Administração.

3.6. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais – As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a Companhia deixar de pagar o dividendo mínimo prioritário, previsto no inciso I do artigo 3º deste Estatuto, por 3 (três) exercícios consecutivos.

Art. 4º - ASSEMBLEIA GERAL – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes, devendo o processo de escolha ser conduzido por administrador da Companhia.

Art. 5º - ADMINISTRAÇÃO – A ITAÚSA será administrada por Conselho de Administração e Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto,

atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, cabendo à Diretoria funções operacionais e executivas.

5.1. Mandato – O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia de Acionistas ou da reunião do Conselho de Administração que os eleger, conforme o caso, prorrogável até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

5.2. Investidura – Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos internos e legais aplicáveis.

5.3. Proventos dos Administradores – Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento desses proventos, a Assembleia Geral fixará verba global e anual, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba e o rateio da participação para os membros desse Conselho e da Diretoria.

5.4. Compromisso de Indenidade - Em complemento ao seguro de responsabilidade civil, a Companhia poderá celebrar compromisso de indenidade em favor de seus administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de seus comitês e membros do Conselho Consultivo, de forma a garantir o pagamento de despesas em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, a fim de resguardá-los da responsabilização por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários. O pagamento de despesas no âmbito de compromisso de indenidade deverá ser submetido à governança própria de aprovação a fim de garantir a independência do processo decisório e afastar qualquer possibilidade de conflito de interesses.

5.4.1. O benefício descrito no *caput* se estenderá àqueles que sejam indicados pela Companhia para exercer cargo em Conselho de Administração ou comitês estatutários ou não estatutários em suas investidas.

Art. 6º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 10 (dez) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros, entre os seus pares. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição. O membro do Conselho de Administração que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

6.1. Dentro dos limites estabelecidos no *caput*, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato, sendo certo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deverá ser de membros independentes, conforme disposto na regulamentação aplicável e na Política de Indicação dos Membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia. Na mesma Assembleia Geral poderão ser eleitos:

a) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76;

b) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76; e

c) 2 (dois) membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores.

6.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.

6.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear substituto para completar o mandato do substituído.

6.4. O Conselho de Administração, sempre convocado pelo Presidente ou por seu substituto, reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, instalando-se validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

6.4.1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

6.4.2. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.5. Compete ao Conselho de Administração:

I) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

III) eleger e destituir os conselheiros consultivos da Companhia;

IV) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

V) convocar a Assembleia Geral, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

VI) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII) deliberar sobre o orçamento anual da Companhia;

VIII) escolher e destituir os auditores independentes;

IX) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração e eleger e destituir seus membros;

X) determinar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, na forma do disposto no artigo 13;

XI) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme disposto no item 13.6;

XII) deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em preferenciais, nos termos do subitem 3.3.1;

XIII) deliberar sobre: (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações; (ii) emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado,

observando-se as disposições do item 3.1; (iii) outorga de opções de compra de ações, conforme disposto no subitem 3.1.2; e (iv) aquisição de ações de emissão própria, para os fins previstos no item 3.5;

XIV) dar parecer em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico julgado adequado da Companhia;

XV) avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes e externos, bem como, no caso dos conselheiros independentes, indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XVI) deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos em participações societárias a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia, observado o item (XVII) abaixo;

XVII) deliberar sobre desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, em qualquer valor e quantidade;

XVIII) deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas correlatas que atinjam, no período de 1 (um) ano, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e quaisquer outras transações com partes relacionadas conforme Política para Transações com Partes Relacionadas da ITAÚSA, salvo disposição específica da Lei nº 6.404/76;

XIX) deliberar sobre a proposição ou o ajuizamento, conforme aplicável, de ações judiciais e administrativas, bem como processos arbitrais, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia;

XX) deliberar sobre a alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias), podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valores acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; e

XXI) deliberar sobre a contratação de quaisquer operações de derivativos exceto aquelas com a finalidade de buscar proteção contra exposição cambial e/ou de juros provenientes de operações realizadas pela Companhia, incluindo operações comerciais e financeiras (hedge).

Art. 7º - COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho de Administração será assessorado em assuntos específicos de sua atuação pelos (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Estratégia e Novos Negócios, (iii) Comitê de Governança e Pessoas, (iv) Comitê de Partes Relacionadas e (v) Comitê de Sustentabilidade, sem prejuízo da instituição de outros comitês.

7.1. Aplicam-se aos membros dos Comitês as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

7.2. Cada Comitê terá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento.

Art. 8º - DIRETORIA – A Diretoria será composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral que eleger esse Conselho, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-

Presidente Executivo, Diretor Geral e Diretor Gerente, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

8.1. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão integrar a Diretoria. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

8.2. O Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes Executivos e o Diretor Geral formarão o Comitê Executivo.

8.3. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, devendo o Diretor Presidente ser substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído.

8.4. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

8.5. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 70 (setenta) anos na data da eleição. O diretor que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

8.6. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, podendo os Diretores Gerentes serem convidados para essas reuniões.

8.6.1. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.7. Compete ao Comitê Executivo, conforme estabelecido no item 8.6: a) deliberar sobre: (i) alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias), podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valores até 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; (ii) investimentos ou desinvestimentos em participações societárias, a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valor até 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia, exceto por desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, os quais deverão sempre ser aprovados pelo Conselho de Administração, em qualquer valor e quantidade; (iii) prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (iv) emissão de notas promissórias e títulos no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação vigente; e b) propor ao Conselho de Administração: (i) a aquisição de ações de emissão da Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; (ii) investimentos ou desinvestimentos em participações societárias a serem realizados em uma

única operação ou em um conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valor acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia; (iii) desinvestimentos em sociedades controladas ou controladas em conjunto pela Companhia, em qualquer valor e quantidade; e (iv) alienação, aquisição ou oneração de ativos (exceto participações societárias), em operações individuais ou conjunto de operações correlatas, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valores acima de 5% (cinco por cento) do último patrimônio líquido individual divulgado pela Companhia.

8.8. Sem prejuízo do disposto no item 8.7, a representação da ITAÚSA far-se-á: a) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente membro do Comitê Executivo, que terão poderes para: (i) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias; e (ii) constituir procuradores que, excetuados os mandatos "ad judicium", terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano; ou b) por 2 (dois) diretores quaisquer, em conjunto, que terão poderes para: (i) negociar, celebrar e assinar acordos de confidencialidade ou contratos similares; (ii) negociar, celebrar e assinar ofertas, memorandos de entendimentos e cartas de intenções, desde que não vinculativos; e (iii) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas realizadas no prazo de 12 (doze) meses.

8.8.1. A ITAÚSA também poderá ser representada: (i) conjuntamente, por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, com os poderes que forem definidos no instrumento de mandato; (ii) isoladamente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador nos atos que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, inclusive perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, ou em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe; e (iii) em juízo, por procuradores com os poderes e modo de atuação (conjunta ou isoladamente) definidos no instrumento de mandato. Não será permitida a representação isolada da Companhia na celebração e assinatura de quaisquer documentos que importem em aquisição e/ou alienação de ativos.

8.8.2. A assinatura de documentos em nome da ITAÚSA poderá ocorrer de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.9. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (ii) estruturar e dirigir os negócios da Companhia e estabelecer normas; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionando os trabalhos dos diretores nas diversas áreas de atuação.

8.10. Compete aos Diretores Vice-Presidentes Executivos, ao Diretor Geral e aos Diretores Gerentes colaborar com o Diretor Presidente na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

Art. 9º - CONSELHO CONSULTIVO – O Conselho de Administração poderá criar um Conselho Consultivo, como seu órgão de assessoria, e será integrado por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

9.1. O montante destinado à remuneração dos conselheiros consultivos será regulamentado pelo Conselho de Administração e estará contemplado na verba global para os proventos dos administradores fixada pela Assembleia Geral.

Art. 10 - CONSELHO FISCAL – Nos termos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76, a Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado o seguinte:

- a) os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente;
- b) os acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente; e
- c) os demais acionistas titulares de ações ordinárias poderão eleger os membros efetivos e respectivos suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos das alíneas anteriores, mais 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.

10.1. Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição. O membro do Conselho Fiscal que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

10.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

10.3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.

10.4. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

10.4.1. Será permitida a realização de reuniões por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11 - EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.

Art. 12 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO – Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:

12.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

12.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13, observado o seguinte:

a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo mínimo prioritário a que se refere o inciso I do artigo 3º;

b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo mínimo prioritário de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais; e

c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de atribuído às ordinárias dividendo igual ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais previsto na alínea "a" deste dispositivo.

Art. 13 - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo do dividendo mínimo prioritário a que se refere o inciso I do artigo 3º deste Estatuto.

13.1. O dividendo obrigatório, incluindo o dividendo mínimo prioritário, será distribuído em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações contábeis.

13.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da "Reserva para Equalização de Dividendos". Na destinação do lucro (item 12.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.

13.3. Competirá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações contábeis do exercício deliberar o pagamento da parcela que eventualmente faltar para completar o dividendo obrigatório. O valor desse pagamento corresponderá à parte do dividendo obrigatório que remanescer depois de deduzidas as parcelas antecipadas.

13.4. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários ou intercalares, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

13.5. Ao dividendo obrigatório, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.

13.6. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no "caput" deste artigo, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 14 - RESERVAS ESTATUTÁRIAS - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; e III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

14.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos,

inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 13.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- a) equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 13.2).

14.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

14.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

14.4. Por proposta do Conselho de Administração, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

14.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições, e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.

---